



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 18 de Abril de 2023.

**CÓPIA**

Ofício nº 204 /23

Gab. do Vereador

**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**

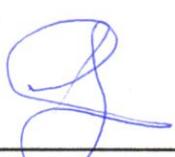
Ref.: Projeto de Lei – Criação do Censo Animal



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Exa., com relação ao assunto em referência e através do setor competente, que estude a possibilidade de criar o censo animal no âmbito do município de Araçoiaba da Serra, visando o controle populacional de animais domésticos, tal como minuta anexa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Exa. os protestos de estima e elevada consideração.

  
**LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS**  
**(LEANDRO PORTELLA)**  
**VEREADOR**

Ao Exmo. Senhor

**JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**

D.D. Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra/SP



# **Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

## **PROJETO DE LEI Nº / 2.023**

### **DISPÕE SOBRE O CENSO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Araçoiaba da Serra o programa permanente “Censo Municipal de Animais Domésticos”, visando o censo estatístico de animais domésticos com intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, em seu território urbano e rural e ajudar no planejamento da microchipagem.

Art. 2º O censo amostral tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos animais.

Art. 3º Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

- A) número de animais de estimação;
- B) sexo;
- C) condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- D) identificação do visitador;
- E) tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- F) condições de abrigo.

Art. 4º O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogados as disposições em contrário.